

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (GECEX) E DO COMITÊ DE ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS (CAT)

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE OPOSIÇÃO

Consulta pública sobre os pleitos de renovação de elevações tarifárias por desequilíbrios comerciais conjunturais (Lista DCC) apresentados pelo setor químico

Apresentada conjuntamente pelas seguintes associações representativas dos setores de transformação consumidores industriais das resinas e insumos objeto dos pleitos:

 ABIPLAST Associação Brasileira da Indústria do Plástico	 ABIA Associação Brasileira da Indústria de Alimentos	 ABIARB Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
 ABICOL Associação Brasileira da Indústria de Colchões	 ABIHPEC Assoc. Bras. da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos	 ABINT Assoc. Bras. das Indústrias de Nãotêcidos e Tecidos Técnicos
 ABIR Assoc. Bras. das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas	 ABITELHA Associação Brasileira dos Fabricantes de Telhas	 ABRINQ Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
 ANFAVEA Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores	 CBIC Câmara Brasileira da Indústria da Construção	 ELETROS Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos
 ABIPLA Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes de Uso Doméstico e de Uso Profissional		

SUMÁRIO

1. RESUMO EXECUTIVO	4
2. REPRESENTATIVIDADE DOS SETORES SIGNATÁRIOS	5
3. HISTÓRICO DAS MEDIDAS E NATUREZA DOS PLEITOS EM ANÁLISE	8
4. QUESTÕES DE FORMA E DE POLÍTICA COMERCIAL.....	9
4.1. O requisito legal da renovação não está presente: as condições que motivaram a medida deixaram de existir	9
4.2. Instrumento conjuntural não pode ser utilizado para problemas estruturais	10
4.3. Captura do instrumento por um único setor	11
4.4. Pleitos massificados, sem análise individualizada por produto, e deficiências de transparência	11
5. QUESTÕES DE MÉRITO	13
5.1. A conjuntura internacional inverteu-se: crise de oferta e preços elevados de resinas	13
5.2. Os dados de importação não revelam surto: revelam estabilidade de volumes e choque de preços	15
5.3. O argumento da ABIQUIM sobre a evolução do IPP já não sobrevive, uma vez que o índice aponta aumento de preços exacerbado	16
5.4. Estrutura de mercado concentrada e dupla proteção	18
5.5. Inversão da progressividade da TEC e descolamento da prática internacional.....	19
5.6. Impacto sobre os setores a jusante e sobre a inflação	21
5.7. Segurança de abastecimento e ausência de análise de impacto regulatório	22
6. CONCLUSÃO E PEDIDOS	24
ANEXO I. PLEITOS DE RENOVAÇÃO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO: RESINAS DO CAPÍTULO 39 DA NCM E DEMAIS INSUMOS QUÍMICOS APONTADOS PELAS ASSOCIAÇÕES SIGNATÁRIAS	26
ANEXO II. DADOS DE IMPORTAÇÃO. COMEX STAT, 15 NCMs DO CAPÍTULO 39	27
ANEXO III. Instrumentos de mandato – ABIPLAST	28
ANEXO IV. Perfil das associações participantes, produtos de interesse e impactos setoriais esperados	28

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (“MDIC”)

SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (“SE-CAMEX”)

Aos cuidados de:

Subsecretaria de Estratégia Comercial (“STRAT”)

Membros do Comitê de Alterações Tarifárias (“CAT”)

Membros do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX (“GECEX”)

Ref.: Pleitos de renovação de elevações tarifárias por desequilíbrios comerciais conjunturais apresentados pela Associação Brasileira da Indústria Química (“ABIQUM”). Consulta pública com prazo de manifestação até 19 de junho de 2026.

As associações signatárias, **ABIPLAST** (Associação Brasileira da Indústria do Plástico), com sede, foro e domicílio em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.439, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.877.287/0001-90, por seu representante legal abaixo assinado conforme documentos de mandato apresentados no Anexo III,

em conjunto com **ABIHPEC** (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), **CBIC** (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), **ABIA** (Associação Brasileira da Indústria de Alimentos), **ABRINQ** (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos), **ABINT** (Associação Brasileira das Indústrias de Nãotecidos e Tecidos Técnicos), **ABIARB** (Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha), **ABICOL** (Associação Brasileira da Indústria de Colchões), **ABIR** (Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas), **ELETROS** (Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos), **ANFAVEA** (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores), **ABIPLA** (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes de Uso Doméstico e de Uso Profissional) e **ABITELHA** (Associação Brasileira da Indústria de Telhas de PVC), (em conjunto “Associações”), vêm, dentro do prazo de manifestação da consulta pública, apresentar sua

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE OPOSIÇÃO

aos pleitos de renovação das elevações tarifárias identificados no Anexo I, solicitando, desde já, que:

- (i) a STRAT elabore proposta técnica de encaminhamento reconhecendo que os requisitos legais para a prorrogação das medidas não estão presentes, recomendando o indeferimento dos pleitos (art. 19, parágrafo 2º e art. 24 da Resolução GECEX nº 207, de 28 de maio de 2021);
- (ii) independentemente da proposta técnica de encaminhamento, que os membros do CAT entendam pela improcedência dos pleitos e assim recomendem ao GECEX (art. 2º, parágrafo 1º e art. 24 da Resolução GECEX nº 207, de 28 de maio de 2021);
- (iii) que os membros do GECEX decidam pelo indeferimento dos pleitos, nos termos desta manifestação (art. 6º, inciso 4º do Decreto nº 11.428/2023 e art. 24 da Resolução GECEX nº 207, de 28 de maio de 2021).

1. RESUMO EXECUTIVO

As associações signatárias representam treze setores da indústria de transformação brasileira que utilizam, como insumos diretos ou indiretos, os produtos objeto dos pedidos de renovação de elevação tarifária apresentados pela ABIQUIM. Em conjunto, os setores signatários respondem por parcela expressiva do PIB industrial, por milhões de empregos diretos e pela produção de bens essenciais ao consumo das famílias brasileiras: alimentos, bebidas, produtos de higiene pessoal e limpeza, moradia, infraestrutura e materiais de construção, brinquedos, eletrodomésticos, tintas, colchões, artefatos de borracha, produtos hospitalares de uso único, veículos automotores e telhas de PVC.

A presente manifestação concentra-se nos pleitos relativos às resinas termoplásticas do capítulo 39 da NCM, quinze dos trinta e seis códigos em consulta pública, que constituem a principal matéria-prima dos produtos fabricados pelos setores signatários e abrange, ainda, os demais pleitos de elevação tarifária apontados pelas associações signatárias, relativos a insumos químicos dos capítulos 28, 29 e 34 da NCM, identificados no Anexo I. O Anexo IV apresenta o perfil das associações participantes, seus produtos de interesse e os impactos setoriais esperados em versão resumida.

A renovação solicitada pela ABIQUIM não preenche o requisito jurídico essencial do mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (“DCC”): a persistência das condições que motivaram a adoção da medida original (Decisão CMC nº 27/15, atualizada pela Decisão CMC nº 09/21). A conjuntura que fundamentou as elevações em 2024, um alegado surto de importações a preços deprimidos, deixou de existir. Desde fevereiro de 2026, o conflito envolvendo Estados Unidos, Israel e Irã e o bloqueio do Estreito de Ormuz removeram abruptamente parcela substancial da oferta exportável global de resinas, provocaram dezenas de declarações de force majeure na cadeia petroquímica mundial e elevaram os preços de resinas no mercado brasileiro de maneira relevante. Os dados oficiais de importação confirmam a inflexão: o preço médio de importação das quinze NCMs subiu 29% entre fevereiro e maio de 2026, conforme demonstram os dados do ComexStat apresentados na seção 5. A conjuntura atual é de escassez e de preços altos, o oposto da conjuntura que o mecanismo DCC se destina a remediar.

Neste cenário, a renovação da elevação tarifária não protegerá a indústria química de importações a preços deprimidos, que não existem. Apenas encarecerá ainda mais um insumo essencial em plena crise de oferta, em um contexto em que produtoras nacionais racionam o fornecimento e elevam preços, amplificando o choque de custos sobre toda a indústria de transformação e sobre a inflação ao consumidor, e comprometendo a segurança de abastecimento das cadeias a jusante, sem que os pleitos tragam qualquer avaliação de impacto sobre os setores consumidores.

Ademais, a terceira vigência consecutiva das medidas, que, se aprovada, terá levado a elevações tarifárias que deveriam ser temporárias por mais de trinta e seis meses ininterruptos, desnatura o caráter conjuntural e emergencial do instrumento. A própria Nota Técnica da ABIQUIM evidencia que as dificuldades do setor químico são estruturais: mesmo após vinte meses de proteção adicional, a ociosidade do setor atingiu, segundo a entidade, o pior patamar em trinta anos. É importante, por outro lado, destacar que a ociosidade reportada pela ABIQUIM não condiz com o observado pelas Associações no mercado, cujos setores enfrentam dificuldades de abastecimento e preços elevados. Problemas estruturais de competitividade não se resolvem com elevações tarifárias conjunturais e não podem ser transferidos, na forma de custos, para o restante da indústria nacional.

Os problemas arguidos pela ABIQUIM merecem consideração em outras esferas de política pública e não justificam a perpetuação das elevações tarifárias que têm protegido o setor, ao custo de penalizar toda a cadeia a jusante e os lares brasileiros.

2. REPRESENTATIVIDADE DOS SETORES SIGNATÁRIOS

Em síntese. Os treze setores signatários parcela representativa do PIB brasileiro e milhões de empregos, e dependem diretamente dos insumos da lista DCC para fabricar alimentos, bebidas, moradia, higiene, saúde e bens de consumo essenciais.

Os setores representados pelas associações signatárias compõem o núcleo da indústria de transformação brasileira e estão presentes em toda a cadeia de valor que se inicia nos produtos objeto dos pleitos da ABIQUIM. Os parágrafos seguintes apresentam, para cada setor, sua dimensão econômica e sua exposição direta aos produtos da lista DCC. Os dados de dimensão econômica e de representatividade de custo a seguir foram, para diversos setores, informados e validados pelas respectivas associações signatárias.

ABIPLAST. O setor de transformados plásticos reúne mais de 12,9 mil empresas, em sua imensa maioria pequenas e médias, e cerca de 387 mil trabalhadores. Está presente em praticamente toda a matriz industrial brasileira e multiplica por dez o valor da matéria-prima petroquímica, destinando 94,4% de sua produção ao mercado interno.¹ O setor é o comprador direto das resinas objeto dos pleitos, que representam, geralmente, mais da metade do custo de produção dos transformados plásticos.

ABIA. A indústria de alimentos e bebidas faturou aproximadamente R\$ 1,4 trilhão em 2025, o equivalente a 10,8% do PIB nacional, e emprega 2,125 milhões de trabalhadores diretos, mobilizando mais de 8 milhões de empregos indiretos e totalizando mais de 10 milhões de postos de trabalho na cadeia.² As resinas PET, PEAD, PEBD/PELBD e PP são insumos estratégicos e de uso transversal na cadeia de embalagens da indústria brasileira de alimentos e bebidas não alcoólicas. O setor reúne cerca de 42 mil empresas, das quais aproximadamente 94% são micro, pequenas e médias, responde por mais de 25% do valor agregado e do pessoal ocupado da indústria de transformação e figura como a principal usuária de embalagens plásticas do país, com mais de 60% do consumo nacional dessas embalagens.

ABIARB. A indústria de artefatos de borracha registrou, em 2025, valor da produção de US\$ 2,78 bilhões e consumo aparente de US\$ 4,17 bilhões, com importações de US\$ 1,77 bilhão e penetração de importados de 42,3% do consumo aparente, alta de 5,7 pontos percentuais frente a 2024. O setor emprega cerca de 66,7 mil trabalhadores e reúne 4,2 mil empresas ativas, em base pulverizada e com forte presença de micro e pequenas empresas, e registrou queda de 6,8% na produção física industrial frente ao ano anterior, em quadro de perda de competitividade da cadeia. A ABIARB identificou vinte e quatro das NCMs em consulta como insumos diretos ou indiretos de sua cadeia, empregados em plastificantes, solventes, adesivos, resinas e componentes híbridos borracha-

¹ ABIPLAST. Perfil da indústria de transformação e reciclagem de material plástico no Brasil. Disponível em: https://www.abiplast.org.br/wp-content/uploads/2025/10/PERFIL_2025ABIPLAST_digital.pdf.

² ABIA. Balanço do setor 2025, março de 2026. Disponível em: <https://abia.org.br/release/industria-de-alimentos-contribui-para-conter-inflacao-lidera-a-geracao-de-empregos-e-sustenta-crescimento-em-2025/>. Ver também Agência Brasil: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-03/industria-de-alimentos-e-bebidas-cresceu-8-em-2025-diz-abia>.

plástico. Para a ABIARB, os pleitos em análise alcançam insumos químicos que, em maior ou menor grau, integram direta ou indiretamente a cadeia de artefatos de borracha, incluindo plastificantes, solventes, intermediários orgânicos, tensoativos, resinas e componentes associados. Entre os itens de maior interesse estão ortoftalatos de dioctila, dinonila e didecila; bicarbonato de sódio; fenol; ácido adípico, anidrido maleico e ácido fumárico; acetatos, butanona e álcool isobutílico; hexametenodiamina, monoetanolamina e tensoativos aniônicos; além de polietilenos, polipropileno, copolímeros de propileno, EVA, PVC de suspensão e poliésteres não saturados. A elevação tarifária desses insumos tende a repercutir sobre custos de formulação, auxiliares de processo, adesivos, plastificação, acabamento, embalagem técnica, componentes associados e peças híbridas utilizadas pelo setor.

ABICOL. A indústria de colchões utiliza, direta e indiretamente, insumos objeto dos pleitos: nãotecidos de polipropileno em capas, revestimentos e componentes estruturais; fibras e tecidos de poliéster; e polietilenos em filmes e embalagens. A cadeia de espumas do setor também é afetada pelo encarecimento dos insumos químicos da lista. A cadeia de colchões e espumas mobiliza mais de 150 mil empregos diretos e indiretos em mais de 400 indústrias e produziu, em 2025, 20 milhões de unidades, com receita superior a R\$ 7 bilhões, em setor majoritariamente composto por micro, pequenas e médias empresas. A elevação tarifária sobre as resinas e demais insumos químicos da lista, empregados na produção das espumas, capas e componentes dos colchões, recairia sobre uma cadeia pulverizada e de baixa margem, com elevado potencial de repasse a jusante.

ABIHPEC. O mercado brasileiro de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos é o terceiro maior do mundo em consumo, com cerca de 400 associados e 7,1 milhões de empregos gerados. O setor utiliza intensivamente embalagens em produtos do setor (PET, PP e tensoativos, entre outros insumos).

ABINT. O setor de nãotecidos e tecidos técnicos conta com mais de 100 empresas fabricantes e mais de 17 mil empregos diretos, com capacidade instalada de 551 mil toneladas/ano e produção nacional de 362 mil toneladas em 2025. Fornece produtos essenciais para saúde (aventais, campos cirúrgicos, máscaras), higiene (componentes de fraldas e absorventes), agronegócio, construção civil, infraestrutura e mineração (geossintéticos). As resinas de polipropileno, polietileno e copolímeros respondem por 70% a 85% do custo total de fabricação dos nãotecidos, podendo chegar a 85% em processos com resina virgem de PP; nos geossintéticos de PVC, a resina supera 90% do custo do produto final.

ABIR. As pequenas, médias e grandes empresas de bebidas não alcoólicas associadas da ABIR (que representam 90% do mercado de não químicos, indústrias produtoras e comercializadoras de águas minerais, refrigerantes, energéticos, néctares, refrescos, sucos, chás, isotônicos, águas de coco, bebidas lácteas e outras bebidas à base de vegetais) produzem, anualmente, 41 bilhões de litros de bebidas não selecionadas e são responsáveis pela geração de mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos. São 59 mil produtos registrados e 92 mil marcas. O setor é o principal consumidor de resina PET grau garrafa, exatamente o produto da NCM 3907.61.00 objeto de pleito.

ABITELHA. A indústria de telhas de PVC tem no poli(cloreto de vinila) (NCM 3904.10.10, objeto de pleito) sua principal matéria-prima. A elevação tarifária do PVC encarece diretamente a produção de telhas vinílicas, solução de cobertura de uso crescente na construção civil.

ABRINQ. A indústria de brinquedos faturou R\$ 10,4 bilhões em 2025 e encerrou o ano com 43,9 mil trabalhadores.³ Brinquedos são fabricados majoritariamente com polietilenos, polipropileno, poliestireno e PVC, todos objeto dos pleitos, e o setor enfrenta concorrência direta do brinquedo importado pronto, cuja alíquota é inferior à pleiteada para a matéria-prima em diversos casos.

ANFAVEA. A Anfavea representa um setor composto por 53 unidades fabris, presentes em 9 estados e em 38 municípios. O setor emprega 1,3 milhão de pessoas direta e indiretamente. O setor representa ainda 20% do PIB da indústria de transformação e 2,5% do PIB, contribuindo com R\$ 135 bilhões em arrecadação de tributos. Os veículos incorporam intensivamente as resinas objeto dos pleitos: polipropileno em para-choques, para-lamas, frisos, calotas, painéis e consoles, e poliésteres e polipropileno em tapetes, forros e fibras de bancos, além de cabos, conectores, reservatórios e carcaças, de modo que a elevação tarifária dos insumos plásticos onera diretamente o custo de fabricação dos automóveis. Estima-se que 50% a 80% do custo destes produtos advenha das resinas e elastômeros objeto dos pleitos.

CBIC. A CBIC reúne 98 sindicatos e associações empresariais presentes nas 27 unidades da Federação. O setor mantém ciclo de expansão: o PIB da construção cresceu 2,9% no primeiro trimestre de 2026 frente ao trimestre anterior e respondeu por aproximadamente 20% dos empregos formais gerados no país no período, operando, porém, sob contratos de longo prazo com cláusulas restritas de reajuste que reduzem sua capacidade de absorver elevações de custo. O setor de construção utiliza, principalmente, PVC, polietileno e polipropileno em tubos e conexões, sistemas hidráulicos, redes de esgoto, eletrodutos, reservatórios, geomembranas e mantas. Tal qual utiliza os demais produtos objeto dos pleitos em tintas acrílicas, massas, seladores, revestimentos e vernizes. A construção civil encerrou 2025 com 2,9 milhões de trabalhadores com carteira assinada e segue entre os maiores empregadores do país.⁴

ELETROS. A indústria de eletrodomésticos e eletroeletrônicos comercializou 117,7 milhões de unidades em 2024.⁵ A ELETROS congrega 39 fabricantes nacionais e internacionais, cujas fábricas respondem por aproximadamente 97% da oferta de eletroeletrônicos ao mercado brasileiro. As principais resinas utilizadas em eletrodomésticos e eletroeletrônicos são poliestireno, polipropileno e polietileno. As resinas objeto dos pleitos não se limitam a embalagens: integram gabinetes, painéis, tampas, dutos, gavetas, hélices, carcaças e peças internas de lavadoras, refrigeradores, ventiladores, aspiradores e liquidificadores, respondendo de 5% a 9% do custo industrial dos refrigeradores, de 10% a 14% das lavadoras automáticas, de 25% a 30% dos aspiradores e liquidificadores, de 28% a 40% das lavadoras semiautomáticas e de 35% a 40% dos ventiladores.

ABIPLA. Atua no setor de produtos de higiene, limpeza e saneantes de uso doméstico e uso profissional, produtos que utilizam embalagens fabricadas com diversas resinas plásticas discutidas nos presentes pleitos.

Síntese. O encarecimento dos insumos objeto dos pleitos repercute diretamente sobre o desempenho dos setores a jusante e a cesta de consumo das famílias brasileiras. Conforme as estimativas de destinação setorial da demanda por resinas compiladas pela ABIPLAST: 29% do PEBD

³ ABRINQ. Anuário 2026. Ver: <https://timesbrasil.com.br/brasil/economia-brasileira/industria-brinquedos-10-bilhoes-faturamento-lancamentos-2026/>.

⁴ CBIC. Desempenho da Construção Civil em 2025 e perspectivas para 2026, fevereiro de 2026. Disponível em: <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2026/02/desempenho-da-cc-em-2025-e-perspectivas-para-2026.pdf>.

⁵ ELETROS. Balanço 2024 e projeções 2025. Ver: <https://istoedinheiro.com.br/eletros-preve-crescimento-de-5-a-10-das-vendas-de-eletrodomesticos-em-2025>.

e 36% do PEBDL destinam-se a embalagens de alimentos; 72% do PET destina-se a bebidas; 60% do PVC destina-se à construção civil; 31% do poliestireno destina-se a descartáveis e 19% a eletrodomésticos; e o polipropileno distribui-se entre alimentos (24%), utilidades domésticas (12%), bebidas (12%), higiene e limpeza (11%), setor automotivo, têxtil e eletroeletrônicos. Não há, portanto, como sustentar que a medida pleiteada seja neutra para o consumidor final: ela incide sobre os insumos de alimentos, bebidas, moradia, higiene e saúde, dentre outros.

3. HISTÓRICO DAS MEDIDAS E NATUREZA DOS PLEITOS EM ANÁLISE

Em síntese. Trata-se da terceira vigência consecutiva de medidas “conjunturais” e que deveriam ser emergenciais e temporárias, mas que, se aprovadas, somarão mais de 36 meses ininterruptos de vigência.

Em 2024, a ABIQUIM apresentou mais de setenta pleitos de elevação tarifária pelo mecanismo DCC, em formato massificado e com fundamentação uniforme. Mesmo após a oposição de diversos setores, o GECEX concedeu a elevação para 30 códigos da NCM, por meio da Resolução GECEX nº 648, de 9 de outubro de 2024, com vigência de doze meses. À época, a CAMEX destacou o aumento do fluxo de importações que ocorria em paralelo à alegada capacidade ociosa da indústria química.

Em 2025, a ABIQUIM solicitou a renovação das medidas, novamente sob oposição de diversos setores produtivos. A renovação foi concedida pela Resolução GECEX nº 800, de 2025, com vigência até 16 de outubro de 2026. Em janeiro de 2026, outros códigos foram incluídos na lista por meio das Resoluções GECEX nº 845 e nº 847, de 2026, totalizando os atuais 36 códigos.

Em 2026, a ABIQUIM solicita nova renovação da elevação tarifária, por mais doze meses, para a integralidade dos 36 códigos. Trata-se, para o núcleo dos produtos, da terceira vigência consecutiva da medida, que alcançará, se deferida, mais de trinta e seis meses ininterruptos. Um instrumento concebido para responder a desequilíbrios comerciais conjunturais estará em vigor, sem interrupção, por três anos, atravessando conjunturas internacionais radicalmente distintas e até opostas entre si, o que evidencia que sua utilização não guarda relação com qualquer conjuntura específica.

Cumprе destacar que seis dos pleitos apresentados como “renovação” buscam, em realidade, agravar as alíquotas vigentes, conforme os dados da própria consulta pública e do Anexo Único da Nota Técnica da ABIQUIM:⁶

NCM	Produto	Alíquota vigente	Alíquota pleiteada
2836.30.00	Bicarbonato de sódio	20%	35%
2905.44.00	Sorbitol	20%	35%
2907.11.00	Fenol e seus sais	12,6%	20%
2828.90.20	Clorito de sódio	10,8%	17,5%
3402.39.90	Agentes orgânicos de superfície aniônicos	20%	22,5%
3903.11.20	Poliestireno expansível, sem carga	18%	20%

⁶ SE-CAMEX. Planilha de pleitos consolidados, aba “DCC”, atualizada em 9 de junho de 2026; ABIQUIM, Nota Técnica, Anexo Único, colunas “Alíquota Lista DCC” e “Alíquota solicitada renovação”.

Pedidos de majoração adicional não se confundem com renovação. O bicarbonato de sódio e o sorbitol, insumos diretos das indústrias alimentícia, farmacêutica e de higiene, teriam suas alíquotas elevadas de 20% para 35%, quase o triplo da alíquota padrão da TEC de 9% e 12,6%, respectivamente. Tais pedidos exigiriam fundamentação específica e autônoma, com demonstração de fatos novos que justificassem proteção ainda maior do que a vigente, o que não foi apresentado. A rotulagem de agravamentos das elevações tarifárias como “renovação” compromete a transparência do processo e, por si só, justifica o indeferimento dos pleitos referentes aos produtos listados acima.

4. QUESTÕES DE FORMA E DE POLÍTICA COMERCIAL

Em síntese. A prorrogação de elevação tarifária exige a continuidade das condições que motivaram a medida (Decisão CMC nº 27/15). As condições, porém, se inverteram. O problema do setor químico é estrutural, como a própria ABIQUIM admite; ao mesmo tempo um único setor ocupa mais de um terço das vagas do mecanismo, com relevante captura do instrumento de política comercial; e os pleitos permanecem massificados, sem análise por produto.

4.1. O requisito legal da renovação não está presente: as condições que motivaram a medida deixaram de existir

O mecanismo de elevação transitória da TEC por desequilíbrios comerciais conjunturais foi instituído pela Decisão CMC nº 27/15, atualizada pela Decisão CMC nº 09/21, e internalizado no ordenamento brasileiro pelos Decretos nº 11.894 e nº 11.895, de 23 de janeiro de 2024. A norma autoriza a aplicação de medidas por até doze meses e admite prorrogações por períodos adicionais de até doze meses apenas caso se mantenham as condições que motivaram sua adoção.⁷

A exigência de continuidade das condições originais não é mera formalidade: é o elemento jurídico que diferencia um instrumento conjuntural legítimo de uma proteção setorial injustificada. A cada pedido de prorrogação, incumbe à pleiteante o ônus de demonstrar que a conjuntura específica que justificou a medida original continua presente. Não basta alegar dificuldades genéricas do setor, é preciso demonstrar a permanência do desequilíbrio comercial conjuntural originalmente identificado.

As condições invocadas em 2024 para a adoção das medidas foram a alegada existência de um surto de importações a preços deprimidos, decorrente do direcionamento de excedentes produtivos internacionais ao mercado brasileiro. Como se demonstrará na seção 5.1, essa conjuntura deixou de existir: o mercado internacional de resinas vive, desde fevereiro de 2026, um choque de oferta, com remoção abrupta de capacidade exportadora, declarações de *force majeure* de produtores estrangeiros e elevações de preços abruptas, já capturadas pelos dados oficiais de importação brasileiros. Ausente o pressuposto fático da medida, a prorrogação carece de fundamento legal e deve ser indeferida independentemente de qualquer juízo de mérito adicional.

A própria Nota Técnica da ABIQUIM reconhece, ainda que involuntariamente, a inversão da conjuntura internacional. Para afastar receios de desabastecimento, a entidade afirma que a estrutura de oferta internacional é “ampla, diversificada e concentrada em países que não

⁷ Decisão CMC nº 27/15, internalizada pelos Decretos nº 11.894 e nº 11.895, de 23 de janeiro de 2024, e atualizada pela Decisão CMC nº 09/21, que estendeu a vigência do mecanismo até 31 de dezembro de 2028.

apresentam risco de interrupção logística capaz de gerar escassez generalizada de curto prazo”. Simultaneamente, invoca o “agravamento da situação bélica” em uma das principais regiões produtoras de petróleo e gás e a “forte pressão de custos globalmente” como justificativa para a renovação.⁸ Os dois argumentos não convivem. Se a oferta internacional está pressionada por custos crescentes e o cenário é de guerra e ruptura logística, não é possível se inferir que importações predatórias a preços deprimidos persistirão. Ao contrário, a elevação tarifária apenas amplia o choque de custos sobre a economia nacional.

4.2. Instrumento conjuntural não pode ser utilizado para problemas estruturais

A Nota Técnica apresentada pela ABIQUIM evidencia que as dificuldades do setor químico brasileiro são de natureza estrutural, não conjuntural. O documento da ABIQUIM dedica-se longamente a comparações com as políticas industriais dos Estados Unidos (“Inflation Reduction Act”), da União Europeia (“Next Generation EU”, “Green Deal Industrial Plan”) e da Índia (regiões de investimento setoriais), e à identificação de lacunas estruturais de competitividade doméstica em energia, matérias-primas, capital e inovação, defendendo uma “agenda de políticas estruturantes”.⁹ Nenhum desses temas se resolve com elevação temporária do imposto de importação, e nenhum deles constitui desequilíbrio comercial conjuntural na acepção da Decisão CMC nº 27/15.

A agenda de competitividade é uma agenda comum a todos os setores industriais brasileiros e é essa agenda que deveria ser objeto de discussão, de forma harmoniosa e orientada ao desenvolvimento nacional. A perpetuação de dezenas de elevações tarifárias supostamente conjunturais para proteger setor específico durante anos a fio, como quer a ABIQUIM, não tem paralelo com as políticas que vem sendo adotadas em outros países e não resolver os problemas de fundo do setor químico e petroquímico brasileiro. Apenas transfere ônus dos desafios estruturais da indústria brasileira aos setores que consomem os produtos objeto dos pleitos da ABIQUIM.

O dado mais revelador está no próprio Resumo Executivo da Nota Técnica: segundo a ABIQUIM, em 2025 o setor registrou “o pior patamar de utilização da capacidade instalada dos últimos 30 anos”, com ociosidade de 41% das plantas, e “nível recorde de praticamente 49% de participação das importações sobre a demanda interna”.¹⁰ Esses resultados foram registrados durante a vigência das elevações tarifárias concedidas desde outubro de 2024. A conclusão técnica é inescapável: se vinte meses de proteção tarifária adicional coincidiram com o pior desempenho do setor em três décadas, o problema não decorre da alíquota padrão do imposto de importação e não será resolvido por ela. As causas são estruturais, como a própria entidade admite ao reivindicar políticas estruturantes.

Registre-se a incoerência adicional: a mesma Nota Técnica que reporta a pior ociosidade em trinta anos qualifica essa ociosidade como “reserva estratégica de disponibilidade imediata com garantia de fornecimento para toda a indústria de transformação”.¹¹ Ociosidade recorde não é reserva estratégica; é sintoma de perda estrutural de competitividade. A experiência recente demonstrou que essa suposta reserva não se converteu em fornecimento. É notável que, diante do choque de

⁸ ABIQUIM. Nota Técnica, seção “Panorama Produtivo do Setor Petroquímico e Químico Brasileiro”.

⁹ ABIQUIM. Nota Técnica, seções “Antecedentes relevantes” e “Contexto produtivo global”.

¹⁰ ABIQUIM. Nota Técnica, Resumo Executivo.

¹¹ ABIQUIM. Nota Técnica, seção “Panorama Produtivo do Setor Petroquímico e Químico Brasileiro”.

oferta de 2026, a principal produtora nacional de resinas plásticas objeto dos pleitos da ABIQUIM racionou o fornecimento a seus clientes, como documentado na seção 5.1.

Não é a primeira vez que o expediente de elevações tarifárias é utilizado e, além de não resolver os problemas do setor pleiteante, agrava a situação dos setores não contemplados e dos consumidores. Em 2012, a ABIQUIM obteve elevações tarifárias para diversos produtos por meio da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, vários dos quais voltaram a ser objeto dos pleitos de 2024.¹² As medidas de 2012 não foram renovadas porque a indústria beneficiada elevou seus preços, com impacto inflacionário reconhecido publicamente pelo então Ministro da Fazenda.¹³ A repetição do padrão com pedidos massificados, promessas de estabilidade e subsequente repasse de preços, recomenda redobrada cautela a esta CAMEX.

4.3. Captura do instrumento por um único setor

A Decisão CMC nº 27/15 limita as elevações por desequilíbrios comerciais conjunturais a 100 códigos NCM por Estado Parte.¹⁴ Os 36 códigos ora em consulta pública, todos patrocinados por uma única associação setorial, representam mais de um terço das vagas disponíveis ao Brasil no mecanismo.

A ocupação prolongada e renovada dessas vagas por um único setor produz duas distorções graves. Primeiro, impede que o instrumento cumpra sua função para os demais setores da economia diante de desequilíbrios conjunturais efetivos: as vagas são um recurso escasso de política comercial, e sua captura por um setor reduz a capacidade de resposta do Estado brasileiro a choques que afetem outras cadeias. Segundo, converte um mecanismo de exceção em política permanente de proteção setorial, sem o escrutínio, os critérios e os contrapesos próprios dos instrumentos adequados para tanto, como as medidas de defesa comercial, que exigem investigação, contraditório e determinação de dano, ou a revisão da própria TEC, que exige negociação no Mercosul.

4.4. Pleitos massificados, sem análise individualizada por produto, e deficiências de transparência

O mecanismo DCC pressupõe a demonstração de desequilíbrio comercial em relação a produtos específicos. Os pleitos da ABIQUIM, contudo, repetem fundamentação genérica e uniforme para 36 produtos heterogêneos, que vão de bicarbonato de sódio a resinas plásticas, passando por solventes, plastificantes e tensoativos, sem demonstrar como a conjuntura alegada afeta individualmente cada produto, seu mercado, sua oferta e sua demanda. A Nota Técnica em consulta pública dedica-se a considerações macroeconômicas e geopolíticas gerais e não contém uma única análise de mercado produto-específica: não há, para nenhuma das 36 NCMs, dados de produção, vendas, capacidade, consumo nacional aparente, fluxo de importações ou preços.

Essa deficiência já maculava os pleitos de 2024 e 2025, como apontado nas manifestações então apresentadas pela ABIPLAST e por outras entidades, e persiste na atual rodada.

Não há informações disponíveis publicamente disponíveis quanto ao roteiro de informações exigido pela própria STRAT para pleitos de alteração tarifária, que solicita, entre outros: capacidade

¹² NCMs 2710.19.91, 2917.14.00, 3901.20.29, 3901.30.90, 3901.90.90, 3906.10.00 e 3907.30.22, conforme Resolução CAMEX nº 70/2012 e pleitos de 2024.

¹³ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/08/01/governo-nao-renovara-imposto-de-importacao-maior-de-100-produtos-para-ajudar-inflacao.htm>.

¹⁴ Decisão CMC nº 27/15, que limita as elevações a 100 códigos NCM por Estado Parte.

instalada, produção e ociosidade por produto; vendas internas e exportações; consumo nacional aparente; NCMs dos bens finais e participação do insumo em seus custos; e investimentos realizados e previstos.¹⁵ Ainda que tais informações tenham sido prestadas, não houve qualquer publicização nos autos públicos para comentários em consulta pública.

Recorda-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 88/2023, determinou à SE-CAMEX que assegure aos interessados, independentemente de requerimentos, o acesso aos processos de pleitos de alteração tarifária, incluindo manifestações de terceiros, notas técnicas da STRAT e decisões do CAT e do GECEX, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do art. 7º do Decreto nº 10.242/2020.¹⁶ A transparência plena dos dados que suportam os pedidos de renovação, em versão pública adequada que permita participação dos interessados, é condição de validade do processo decisório. Pleitos cujos fundamentos quantitativos não são minimamente acessíveis e sujeitos a escrutínio público não podem ser deferidos.

O Acórdão nº 88/2023 resultou de auditoria operacional realizada especificamente sobre a regularidade e a governança dos processos de alteração tarifária da CAMEX. Entre seus achados, o Tribunal concluiu que *“a transparência dos processos de pleitos de alteração tarifária ocorre em desconformidade às leis e aos regulamentos aplicáveis”* (achado 3.1.4): os processos divulgados ao público contêm apenas a Nota Técnica da ABIQUIM e o formulário preenchido pela pleiteante, sem a divulgação de quaisquer dos dados relevantes aos pleitos.

A presente consulta pública reproduz precisamente esse quadro: a Nota Técnica da ABIQUIM disponibilizada ao público não contém os dados de mercado dos produtos analisados, e os fundamentos quantitativos que eventualmente suportem os 36 pedidos de renovação não são acessíveis aos setores afetados, esvaziando a consulta e o contraditório.

O mesmo acórdão identificou *“fragilidades no monitoramento e na avaliação dos efeitos dos pleitos de alteração tarifária no âmbito da TEC e suas exceções ao longo do tempo”* (achado 3.2.3), registrando a ausência de indicadores, metas e estudos destinados a medir os impactos econômicos extrafiscais das alterações de alíquotas, impactos estes estimados pelo IPEA em R\$ 171,2 bilhões em 2021, quase o triplo da arrecadação fiscal do imposto de importação no mesmo ano.¹⁷ Em consequência, o TCU recomendou à CAMEX que promova o acompanhamento e a avaliação das alterações tarifárias quanto a prazos e metas (item 9.1.4.3), autorizou o monitoramento do cumprimento de suas deliberações (item 9.3) e determinou a apresentação de plano de ação para o aperfeiçoamento da gestão da política (item 9.4). O pedido de renovação é exatamente o momento processual em que essa avaliação deve ocorrer. Deferir a terceira vigência consecutiva das medidas sem qualquer aferição de seus efeitos sobre preços, investimentos, utilização de capacidade (que atingiu, segundo a própria peticionária, o pior nível em trinta anos) e cadeias a jusante contrariaria frontalmente as recomendações do Tribunal e exporia a decisão a novo apontamento em sede de monitoramento.

¹⁵ MDIC. Planilhas modelo para apresentação de pleitos de alteração tarifária. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/estrategia-comercial/planilhas-modelo-para-apresentacao-de-pleitos-de-alteracao-tarifaria>.

¹⁶ TCU. Acórdão nº 88/2023, item 9.1.1.

¹⁷ TCU. Acórdão nº 88/2023-Plenário, achado 3.2.3 e relatório, parágrafos 298 e 299, e itens 9.1.4.3, 9.3 e 9.4 da parte dispositiva.

5. QUESTÕES DE MÉRITO

Em síntese. Não há importações a preços deprimidos: há uma crise de oferta da petroquímica, com preço de importação em alta de 29% entre fevereiro e maio de 2026, preços domésticos até 80% maiores e racionamento do fornecedor nacional. A medida em discussão protege monopólios que precificam por paridade de preço de importação, produtos já amparados por antidumping, inverte a progressividade da TEC e onera a cesta básica de consumo.

5.1. A conjuntura internacional inverteu-se: crise de oferta e preços elevados de resinas

O fundamento conjuntural invocado pela ABIQUIM em 2024, um surto de importações a preços deprimidos foi substituído, a partir de fevereiro de 2026, por uma crise de oferta no mercado petroquímico mundial.

Com o conflito envolvendo Estados Unidos, Israel e Irã e o consequente bloqueio do Estreito de Ormuz, a Agência Internacional de Energia caracterizou o episódio como a maior disrupção de oferta da história do mercado global de petróleo.¹⁸ Pelo Estreito de Ormuz transita o equivalente a 20% do consumo global de petróleo, além de parcela determinante da oferta mundial de resinas: o Oriente Médio exportou, em 2025, 7,0 milhões de toneladas de polipropileno, o equivalente a 42% das exportações globais do produto,¹⁹ e mais de 80% da capacidade de exportação de polietileno da região depende do Estreito.²⁰

O choque de oferta transmitiu-se imediatamente aos preços internacionais. Os preços da nafta asiática, principal matéria-prima da cadeia, subiram aproximadamente 74% nas duas primeiras semanas do conflito, a maior variação em quase duas décadas, e os preços de polietileno e polipropileno acumularam alta de 41% a 42% no mesmo período, segundo dados da ICIS.²¹ Até meados de março de 2026, a ICIS contabilizou 31 declarações de *force majeure* ou anúncios de alocação de vendas de produtos químicos apenas na Ásia e no Oriente Médio.²² Fechamentos de plantas por escassez de matérias-primas foram reportados em diversos países, incluindo unidades petroquímicas de grande porte na Índia.²³

¹⁸ AIE. New IEA report highlights options to ease oil price pressures on consumers in response to Middle East supply disruptions. Disponível em: <https://www.iea.org/news/new-iea-report-highlights-options-to-ease-oil-price-pressures-on-consumers-in-response-to-middle-east-supply-disruptions>.

¹⁹ International Trader Publications. Polypropylene exports from the Middle East disrupted, 6 mar. 2026. Disponível em: <https://blog.itpweb.com/polypropylene-exports-from-the-middle-east-disrupted/>.

²⁰ Packaging Europe. Why is the Strait of Hormuz crisis pushing up plastic prices?, 17 abr. 2026. Disponível em: <https://packagingeurope.com/features/why-is-the-strait-of-hormuz-crisis-pushing-up-plastic-prices/14155.article>.

²¹ PolymerUpdate. Polymer prices surge sharply amid supply disruptions as Middle East tensions escalate, 18 mar. 2026. Disponível em: <https://www.polymerupdate.com/News/Details/1457397>.

²² Syntex America. Trump declares Iran blockade: Polymer prices hit all-time records, 13 abr. 2026. Disponível em: <https://syntexamerica.com/blog/trump-iran-blockade-polymer-price-records-2026>. Inclui declarações de *force majeure* da Advanced Petrochemical Company (Arábia Saudita) e da TPC (Singapura), conforme ChemAnalyst: <https://www.chemanalyst.com/NewsAndDeals/NewsDetails/are-feedstock-shortages-and-war-risks-pushing-petrochemical-41387>.

²³ IEEFA. India's petrochemical industry and the realities of fragile supply chain, 31 mar. 2026. Disponível em: <https://ieefa.org/resources/indias-petrochemical-industry-and-realities-fragile-supply-chain>. Foram reportados fechamentos por falta de feedstock em unidades da IOCL (Paradip), MRPL, GAIL (Uttar Pradesh), BPCL e Manali Petrochemicals.

O cessar-fogo anunciado em 8 de abril de 2026 não normalizou o mercado e eventuais novas declarações similares devem ser tomadas pela CAMEX com cautela devido à instabilidade do tema. O tráfego pelo Estreito permanece abaixo dos níveis anteriores ao conflito e analistas especializados projetam que a normalização dos preços de poliolefinas não é esperada antes de 2027, com risco de incorporação permanente de um prêmio de risco geopolítico aos preços de polímeros no horizonte de 12 a 36 meses.²⁴ Em outras palavras: o horizonte de vigência da renovação pleiteada, outubro de 2026 a outubro de 2027, coincide precisamente com o período em que o mercado internacional de resinas estará mais pressionado.

No Brasil, os efeitos foram imediatos e severos. Os preços de polipropileno no mercado doméstico subiram aproximadamente 70% desde o início do conflito.²⁵ A ABIPLAST documentou aumentos cumulativos de 80% para polietileno, 70% para polipropileno e 70% para PVC, registrando que nem mesmo durante a pandemia foram observadas variações dessa magnitude em um único ciclo de ajuste.²⁶ A principal produtora nacional implementou, em abril de 2026, política de racionamento que limitou o fornecimento de resinas plásticas a clientes, com cotas progressivamente reduzidas ao longo do mês, com notícias sobre fornecimento de apenas 70-75% da demanda de resinas de polietileno sendo normalmente fornecidas²⁷. Os transformadores enfrentam, simultaneamente, escassez do insumo nacional, racionado, e encarecimento abrupto do insumo importado.

Os dados oficiais de importação confirmam a inflexão. Conforme levantamento realizado no ComexStat para as quinze NCMs do capítulo 39 objeto dos pleitos, o preço médio de importação, que vinha em trajetória declinante desde 2022 e atingira US\$ FOB 1.004 por tonelada em fevereiro de 2026, saltou para US\$ FOB 1.300 por tonelada em maio de 2026, alta de 29% em três meses, o maior patamar da série mensal desde 2023.²⁸ E esse dado subestima o choque corrente: os embarques desembaraçados em maio refletem contratos firmados, em grande parte, antes ou no início do conflito, de modo que os meses seguintes tendem a registrar preços ainda mais elevados, conforme antecipam os preços spot citados acima.

²⁴ Packaging Dive. Plastic packaging converters raise red flags over Iran war impact, mai. 2026. Disponível em: <https://www.packagingdive.com/news/plastic-packaging-converters-raise-red-flags-over-iran-war-impact/820150/>; PlasticsToday. Iran war: Exposing the gap in the global oil supply chain, mai. 2026. Disponível em: <https://www.plasticstoday.com/materials/iran-war-exposing-the-gap-in-the-global-oil-supply-chain>.

²⁵ CZ App. Plastic prices in Brazil skyrocket amid Gulf War, mai. 2026. Disponível em: <https://www.czapp.com/analyst-insights/plastic-prices-in-brazil-skyrocket-amid-gulf-war/>.

²⁶ ABIPLAST. Alerta de emergência sobre preços e abastecimento de resinas, 2026. Ver também PlásticoNews: <https://plasticnews.org/alerta-abiplast-pp-pe-e-pvc-registram-altas-de-ate-80-e-setor-enfrenta-risco-de-desabastecimento/>.

²⁷ Disponível em: <https://syntexamerica.com/blog/trump-iran-blockade-polymer-price-records-2026>.

²⁸ Comex Stat/MDIC. Importações das NCMs 3901.10.20, 3901.10.30, 3901.20.29, 3901.30.90, 3901.40.00, 3902.10.20, 3902.30.00, 3903.11.10, 3903.11.20, 3903.90.90, 3904.10.10, 3906.10.00, 3907.61.00, 3907.91.00 e 3907.99.91, dados mensais até maio de 2026, consulta em 11 de junho de 2026. Ver Anexo II e planilha de suporte.

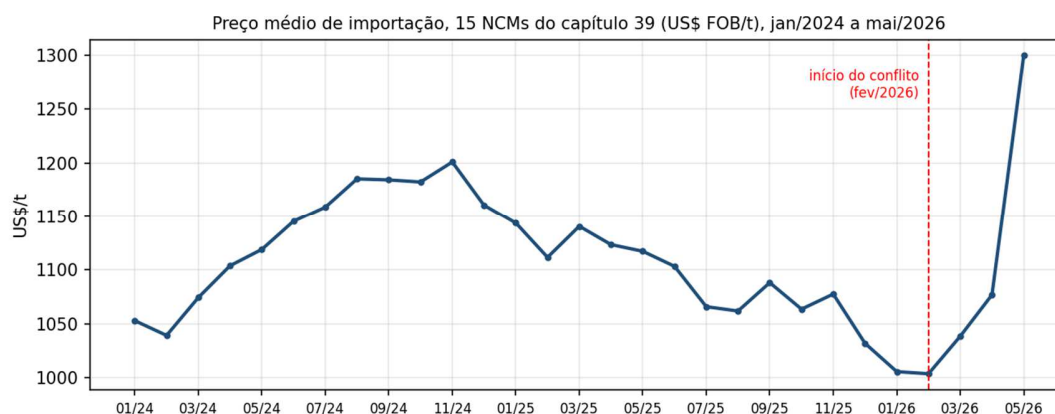


Gráfico 1. Preço médio mensal de importação, 15 NCMs do capítulo 39 (US\$ FOB/t). Fonte: ComexStat/MDIC.

O quadro fático é, portanto, incontroverso e documentado por fontes oficiais e de mercado: não há importações a preços deprimidos a combater. Há escassez global, preços recordes, *force majeure* em cascata e racionamento doméstico. Nesse contexto, manter a alíquota do imposto de importação em 20%, quando a TEC é de 12,6%, não protege a produção nacional de competição desleal, apenas encarece e restringe o acesso da indústria de transformação a um insumo escasso, agrava o choque de custos e amplifica seus efeitos inflacionários. A medida pleiteada é não apenas desnecessária, é ativamente danosa à economia brasileira na presente conjuntura.

5.2. Os dados de importação não revelam surto: revelam estabilidade de volumes e choque de preços

A análise dos fluxos de importação das quinze NCMs do capítulo 39, extraída do ComexStat, desautoriza a tese de surto persistente de importações e revela, em vez disso, dois fatos centrais.²⁹

Não há surto de volumes em curso: os volumes importados na janela comparável de janeiro a maio mantiveram-se estáveis nos últimos três anos: 1,47 milhão de toneladas em 2024, 1,36 milhão em 2025 e 1,44 milhão em 2026³⁰. No nível dos produtos, o comportamento é heterogêneo e desautoriza qualquer narrativa de surto generalizado: na comparação entre janeiro a maio de 2026 e o mesmo período de 2025, as importações de PVC-S caíram 3,1%³¹, as de PEBD sem carga caíram 1,2%³², as de PET caíram 37,6%³³, as de outros polímeros de estireno caíram 12,2%³⁴ e as de poliésteres em líquidos e pastas caíram 7,2%³⁵.

Os aumentos pontuais observados em outros códigos, como polipropileno, refletem em parte a necessidade de complementar a oferta doméstica racionada, conforme documentado na seção

²⁹ Comex Stat/MDIC, idem. Tabelas completas no Anexo II.

³⁰ Considerando os 15 pleitos de NCMs constantes do capítulo 39.

³¹ NCM 3904.10.10, 243.040 toneladas entre janeiro a maio de 2025 e 235.616 toneladas entre janeiro a maio de 2026.

³² NCM 3901.10.30, 194.340 toneladas entre janeiro a maio de 2025 e 191.941 toneladas entre janeiro a maio de 2026.

³³ NCM 3907.61.00, 55.249 toneladas entre janeiro a maio de 2025 e 34.502 toneladas entre janeiro a maio de 2026.

³⁴ NCM 3903.90.90, 12.601 toneladas entre janeiro a maio de 2025 e 11.064 toneladas entre janeiro a maio de 2026.

³⁵ NCM 3907.99.91, 7.554 toneladas entre janeiro a maio de 2025 e 7.008 toneladas entre janeiro a maio de 2026.

anterior. O gráfico abaixo apresenta a evolução mensal do volume importado das 15 NCMs objeto de pleito do capítulo 39, de janeiro de 2024 a maio de 2026:

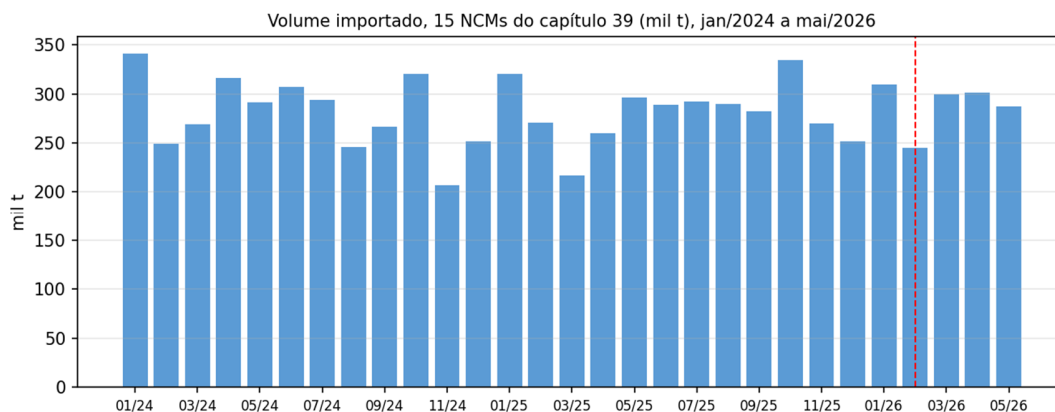


Gráfico 2. Volume mensal importado, 15 NCMs do capítulo 39 (mil t). Fonte: Comex Stat/MDIC.

Os preços de importação de 2026 já refletem a reversão do ciclo: a série mensal dos preços das NCMs analisadas mostra a inflexão abrupta a partir de março, culminando no salto de preços de 29% até maio. A tendência para o período de vigência da renovação pleiteada é de preços de importação substancialmente mais altos, e não deprimidos, conforme elaborado largamente na seção 5.1 acima.

A própria Nota Técnica da ABIQUIM informa que, após as medidas de outubro de 2025 e janeiro de 2026, “já se observa um recuo de 13 p.p. na participação dos importados no consumo interno (de 56% no último bimestre do ano passado para 43% no primeiro bimestre de 2026)”.³⁶ Pela narrativa da própria pleiteante, portanto, o alegado desequilíbrio já se reverteu. Medida conjuntural cujo objetivo declarado já foi alcançado não comporta renovação; comporta extinção.

5.3. O argumento da ABIQUIM sobre a evolução do IPP já não sobrevive, uma vez que o índice aponta aumento de preços exacerbado

A ABIQUIM sustenta que a queda do Índice de Preços ao Produtor (IPP/IBGE) de produtos químicos (4,1%) e do grupo de resinas e elastômeros (16,2%) entre outubro de 2024 e fevereiro de 2026 comprovaria que as medidas “não se converteram em aumentos de preços do produto nacional ao longo das cadeias de valor”.³⁷

Os produtores nacionais de resinas precificam por paridade de importação (“PPI”), incorporando ao preço doméstico o preço internacional, o frete, as despesas de internação e o imposto de importação, mais uma “margem de conforto”. Esta situação é notória no setor e ocorre principalmente porque praticamente não há concorrência interna já que os produtores operam em condições de monopólio ou duopólio, sendo reconhecida em diversas análises do mercado petroquímico brasileiro, inclusive do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

³⁶ ABIQUIM. Nota Técnica, seção “Ambiente econômico da efetividade das medidas tarifárias”.

³⁷ ABIQUIM. Nota Técnica, mesma seção, com referência ao IPP/IBGE (CNAE 20C e CNAE 20.3).

Sob PPI mais margem de conforto, a elevação da alíquota de 12,6% para 20% entra diretamente na fórmula do preço doméstico. Com a elevação tarifária, o setor petroquímico incorpora a diferença na tarifa diretamente nos preços e transfere a diferença aos consumidores industriais.

A análise da ABIQUIM se encerra em fevereiro e, logo em seguida, o cenário muda, com o choque internacional se transmitindo pela fórmula de paridade. O próprio argumento da ABIQUIM não resiste ao tempo, como se vê nos dados atualizados da PPI:

PPI/IBGE – Índice de preços ao Produtor, variação acumulada no ano, Base: Dezembro de 2025

	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26
20C - Fabricação de outros produtos químicos	2,21	1,92	7,05	17,66
203 - Fabricação de resinas e elastômeros	0,93	0,62	6,71	51,94
222 - Fabricação de produtos de material plástico	-0,79	-0,81	3,17	13,13
221 - Fabricação de produtos de borracha	-0,18	0,54	-0,92	0,83

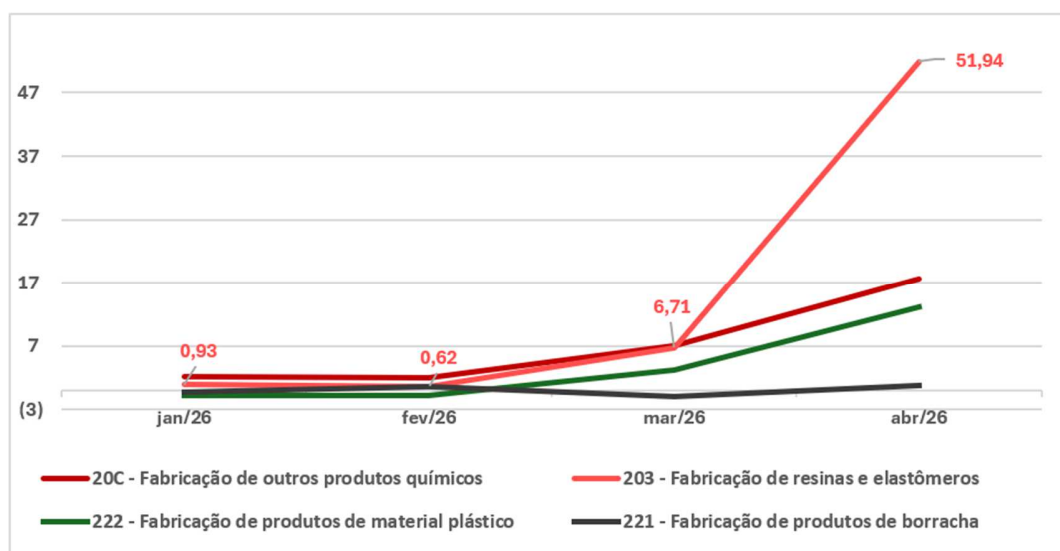


Gráfico 3. Índice de Preços ao Produtor, segundo os Grupos de produtos, Brasil, Variação acumulada no ano, Base: Dezembro do ano anterior. Fonte: IBGE³⁸.

Em relação a dezembro de 2025, o PPI de “*fabricação de resinas e elastômeros*” acumulou altas em todos os meses. Quando os efeitos do conflito internacional começam a ser sentidos, em abril, o índice sobe para 51,94, um choque de preços extraordinário.

O PPI de produtos de material plástico, por um lado, já reage ao choque com aumento de 13,13 em abril. O aumento neste indicador deve ter um efeito defasado em relação aos preços das resinas plásticas com a utilização dos estoques dos transformadores plásticos. Por outro lado, por exemplo, a PPI de produtos de borracha ainda não apresenta reação, o que indica prejuízo absorvido pelo setor. Estes indicadores ilustram as duas situações possíveis de reação aos preços das resinas: inflação repassada ao consumidor ou prejuízo em cadeias à jusante.

³⁸ Indicadores IBGE - Índice de Preços ao Produtor - Indústrias Extrativas e de Transformação – IPP, abril 2026. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2423/ipp_iet_2026_abr.pdf. Acesso em 15 de junho de 2026.

O IPP do setor de fabricação de produtos de borracha, por exemplo, acumulou 0,83% até abril de 2026 enquanto a fabricação de produtos químicos inorgânicos acumulou alta de 13,91% no mesmo período, um spread de 13,08 pontos percentuais³⁹. A pressão de custos a montante, portanto, não foi repassada na mesma proporção pela indústria de transformação, que absorve a inflação dos insumos químicos sob compressão de margem. Essa assimetria é especialmente sensível para a indústria de artefatos de borracha, na qual o encarecimento de insumos químicos não se converte automaticamente em aumento equivalente dos preços finais, seja por contratos industriais, seja pela concorrência de artefatos importados classificados em posições como 4009, 4010, 4015 e 4016.

Com a renovação, o transformador brasileiro pagará o preço internacional em alta, acrescido de 20% de imposto de importação, em vez dos 12,6% da TEC. Os preços tendem a aumentar ainda mais devido ao *delay* entre a subida dos preços internacionais e a chegada dos produtos ao Brasil, o que já se reflete nos índices de abril e se agravará nos próximos meses.

Quanto à alegação da ABIQUIM de que as resinas “não possuem impacto significativo no custo dos produtos” finais, fundada em “modelos econométricos” que não constam da versão pública dos autos,⁴⁰ os dados setoriais reais demonstram o contrário: nos **nãotecidos**, as resinas respondem por 70% a 85% do custo total de fabricação; nos **geossintéticos** de PVC, por mais de 90%; nos transformados plásticos em geral, a matéria-prima petroquímica é o principal componente de custo. Nos **eletrodomésticos**, conforme a ELETROS, as resinas objeto dos pleitos representam de 5% a 9% do custo industrial dos refrigeradores, de 25% a 30% dos aspiradores e liquidificadores e de 35% a 40% dos ventiladores; na **construção civil**, conforme a CBIC, os materiais fabricados a partir desses insumos chegam a 15% a 30% do custo das obras de saneamento e a até 10% dos sistemas construtivos industrializados; e, na **indústria de alimentos e bebidas**, conforme a ABIA, as resinas são o componente determinante do custo das embalagens plásticas, das quais o setor responde por mais de 60% do consumo nacional. A afirmação de que o insumo que representa a maior parcela do custo de produção não afeta o preço do produto final não resiste aos dados setoriais aqui fornecidos.

5.4. Estrutura de mercado concentrada e dupla proteção

Os produtos do capítulo 39 objeto dos pleitos são produzidos, no Brasil, por um ou dois fabricantes. A relação de fabricantes nacionais apresentada pela própria ABIQUIM no Anexo Único de sua Nota Técnica indica a Braskem como produtora única para sete das quinze NCMs de resinas (polietilenos de baixa e alta densidade, EVA, copolímeros de etileno e alfa-olefina, polipropileno e copolímeros de propileno), a Braskem e a Unipar para o PVC-S, a Unigel como produtora única de PMMA e duplas ou únicas para a quase totalidade dos demais códigos.⁴¹

Em mercados monopolizados ou duopolizados, a importação é o único elemento de disciplina competitiva de preços e de fornecimento de oferta possível. A elevação do imposto de importação em mercados assim estruturados traduz-se integralmente em elevação do preço doméstico, via paridade de importação, sem qualquer contrapartida de investimento ou expansão de capacidade. Não por acaso, a capacidade de produção de resinas termoplásticas no Brasil está estagnada há cerca de uma década, não acompanhou o crescimento da demanda nacional, e o episódio recente

³⁹ Idem.

⁴⁰ ABIQUIM. Nota Técnica, seção sobre impacto nos custos, com referência a “modelos econométricos apresentados durante o processo decisório”, não disponibilizados na versão pública.

⁴¹ ABIQUIM. Nota Técnica, Anexo Único, coluna “Indicação de fabricantes nacionais”.

de racionamento demonstrou sua insuficiência estrutural para atender o mercado interno. A medida pleiteada tende a beneficiar exclusivamente as margens de um número reduzidíssimo de empresas, às custas de milhares de empresas a jusante.

Vários dos produtos já contam, ademais, com proteção por direitos antidumping, configurando dupla proteção sobre as mesmas importações:

- o **PVC-S** sujeita-se a direitos antidumping sobre importações dos Estados Unidos e do México (Resolução GECEX nº 399/2022), com revisão de final de período do direito relativo à China em curso (Circular SECEX nº 63/2025);
- a **resina de polipropileno** sujeita-se a direitos antidumping sobre importações dos Estados Unidos (Resolução CAMEX nº 557/2024), África do Sul e Índia, também em revisão (Circular SECEX nº 99/2025);
- a **resina PET** sujeita-se a direitos antidumping sobre importações da China e Índia (Resolução CAMEX nº 419/2022) e há investigação em curso sobre impostos da Malásia e Vietnã (Circular SECEX nº 25/2025).
- o **ácido adípico** sujeita-se a direitos antidumping sobre importações de Alemanha, China, Estados Unidos da América, França, Itália, (sob revisão conforme a Circular SECEX 24/2026);
- os **ésteres acéticos** sujeitam-se a direitos antidumping sobre importações de EUA e México (Resolução CAMEX nº 506/2023);
- as **etanolaminas** sujeitam-se a direitos antidumping sobre importações de EUA e Alemanha (Resolução CAMEX nº 804/2025) e China (Resolução CAMEX nº 875/2026);
- Por fim, em 2026 foram aplicados direitos antidumping sobre **resinas de polietileno** originário dos Estados Unidos e do Canadá (Resolução CAMEX nº 876/2026).

Os direitos antidumping sobre PVC-S, aliás, remontam a 1992 e estão entre os mais antigos em vigor no Brasil. A sobreposição de defesa comercial, elevação tarifária conjuntural renovada por três ciclos e estrutura de mercado monopolística configura grau de proteção sem paralelo em qualquer outra cadeia industrial brasileira.

5.5. Inversão da progressividade da TEC e descolamento da prática internacional

A estrutura tarifária do Mercosul foi concebida de forma progressiva (escalada tarifária): alíquotas menores para matérias-primas e crescentes ao longo da cadeia de agregação de valor, assegurando proteção efetiva positiva à transformação local. Na concepção original da TEC, matérias-primas teriam alíquotas de 0% a 12%, conforme o grau de elaboração. As resinas do capítulo 39, matérias-primas do segundo elo da cadeia petroquímica, possuem TEC de 12,6%, já no teto da faixa original, enquanto a maioria dos transformados plásticos possui alíquotas entre 14,4% e 16,2%.

A manutenção da alíquota das resinas em 20% inverte essa lógica: a matéria-prima passa a ser mais tributada que muitos de seus próprios produtos finais. A diferença tarifária entre insumo e transformado, que na estrutura vigente já é a mais estreita entre as grandes cadeias industriais brasileiras (1,8 a 3,6 pontos percentuais), torna-se negativa (menos 3,8 a menos 5,6 pontos

percentuais). O resultado técnico é proteção efetiva negativa para a transformação local: estímulo direto à importação do bem final pronto em substituição à produção doméstica.

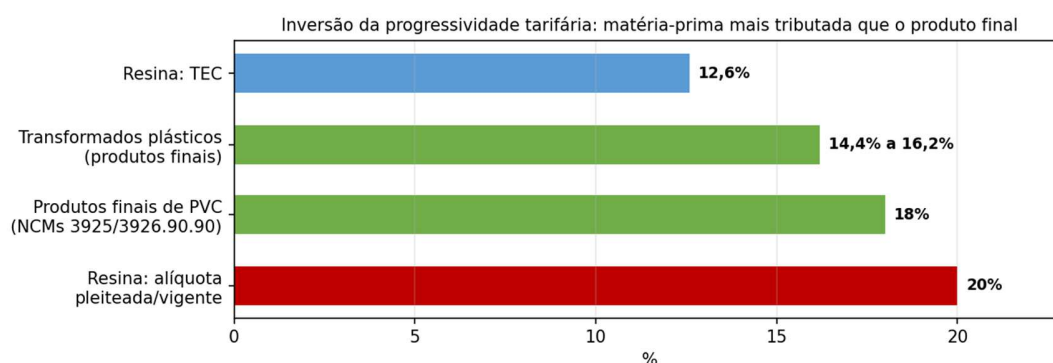


Gráfico 4. Inversão da progressividade tarifária. Elaboração própria com base na TEC e nos pleitos.

A consequência é clara: principalmente para os produtos transformados têm resinas plásticas como percentual relevante do custo será mais barato importar o produto final do que produzir no Brasil com resina nacional ou importada. Este fenômeno se repete em não tecidos, brinquedos, utilidades domésticas e diversos transformados, cujas alíquotas são iguais ou inferiores aos 20% pleiteados para a matéria-prima. A medida pleiteada é, nesse sentido, um instrumento de desindustrialização dos elos que agregam valor e empregam mais.

Com a desindustrialização destes elos produtivos tende-se a reduzir a demanda pelas resinas plásticas no Brasil prejudicando, em rebote, a própria indústria petroquímica que se desejou inicialmente proteger.

O patamar pleiteado também destoa radicalmente da prática internacional. Segundo dados consolidados da Organização Mundial do Comércio, as tarifas médias aplicadas pelos membros da OMC para as posições do capítulo 39 em questão situam-se entre 3,4% e 5,9%.⁴² A TEC de 12,6% já é o triplo da média mundial; os 20% pleiteados representam quatro a cinco vezes a média mundial.

⁴² OMC. Tariff Download Facility. Levantamento da ABIPLAST apresentado na consulta pública de 2024, com médias por posição do SH entre 3,40% (3907.29) e 5,89% (3904.22).

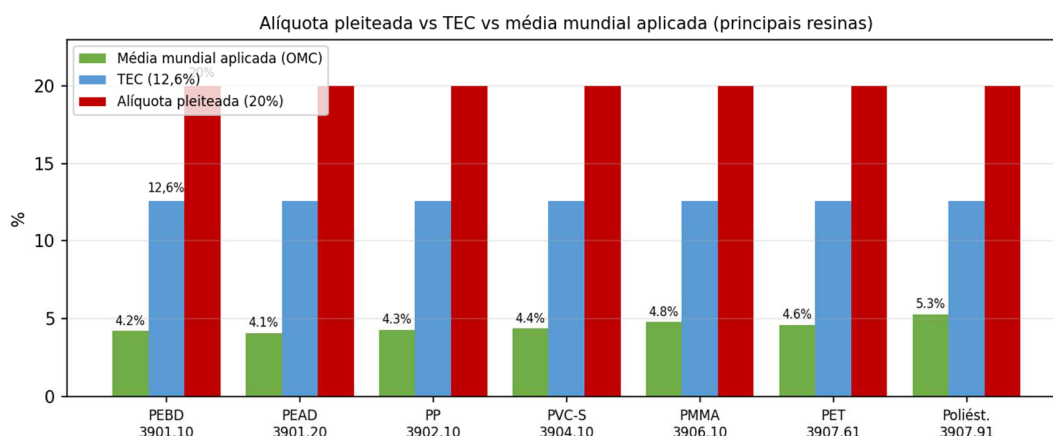


Gráfico 5. Alíquota pleiteada, TEC e média mundial aplicada (OMC), principais resinas. Fonte: OMC, Tariff Download Facility.

5.6. Impacto sobre os setores a jusante e sobre a inflação

Os setores signatários fabricam bens de consumo essenciais cujos custos são direta e significativamente afetados pelos pleitos: embalagens de alimentos e bebidas, produtos de higiene pessoal e limpeza, materiais de construção e moradia, brinquedos, eletrodomésticos, tintas, colchões, artefatos de borracha, não tecidos hospitalares e produtos médicos de uso único. A seção 2 detalhou a dimensão econômica desses setores; os dados ali apresentados permitem dimensionar o alcance do repasse. As estimativas quantitativas a seguir, informadas pelas associações signatárias, demonstram que o repasse já está em curso e seria amplificado pela renovação.

Há algumas consequências possíveis relacionadas à concessão dos pleitos: (i) aumento do custo das indústrias de transformação à jusante, que pode traduzir-se em (ii) aumento de preços do produto transformado, com repasse de preço ao consumidor (gerando inflação), ou; (ii) absorção do aumento de custo, gerando prejuízo ao setor, e; (iv) em qualquer dos casos, substituição dos produtos transformados fabricados no Brasil por produtos importados, desindustrializando os elos de maior valor agregado da cadeia produtiva.

Na indústria de alimentos e bebidas, a ABIA apurou, em pesquisa independente conduzida pela Campos Consultores, altas acumuladas dos preços das embalagens plásticas prontas entre dezembro de 2025 e junho de 2026 de 63,2% no PEAD, 50,9% no PEBD/PELBD, 49,1% no PP rígido, 33,7% no PP/BOPP e 20,0% no PET. Aplicadas à participação média das embalagens no custo industrial, essas variações representam impacto estimado de 5,3% a 14,0% sobre o custo industrial e de 3,6% a 9,5% sobre o preço médio de venda do setor. O efeito incide sobre o grupo de maior peso no orçamento das famílias de menor renda, já que alimentação e bebidas responde por 24,62% da estrutura de consumo das famílias de 1 a 5 salários-mínimos (INPC/IBGE, base maio de 2026), em ano no qual a inflação de alimentação no domicílio é projetada para acelerar de 1,42% em 2025 para 7,7% em 2026.

Na indústria de eletrodomésticos, a ELETROS estima que o diferencial tarifário de 7,4 pontos percentuais entre a TEC de 12,6% e os 20% pleiteados acrescente cerca de 6,6% ao custo internado do insumo importado, com impacto direto sobre o custo industrial dos bens finais de 0,3% a 0,6% nos refrigeradores, de 0,7% a 0,9% nas lavadoras automáticas, de 1,6% a 2,0% nos aspiradores e

liquidificadores, de 1,8% a 2,6% nas lavadoras semiautomáticas e de 2,3% a 2,6% nos ventiladores, sem considerar os efeitos indiretos da menor concorrência externa, que tendem a ampliar o repasse ao consumidor de bens duráveis de menor tíquete.

Na construção civil, a CBIC estima que os materiais fabricados a partir dos insumos objeto dos pleitos respondam por cerca de 4% a 7% do custo das habitações de interesse social do Minha Casa, Minha Vida, 5% a 10% das obras de infraestrutura urbana, até 10% dos sistemas construtivos industrializados e de 15% a 30% das obras de saneamento. Por operar majoritariamente sob contratos de longo prazo com cláusulas restritas de reajuste, o setor tem baixa capacidade de absorver esse choque, que recai sobre o Novo PAC, o saneamento básico e a produção habitacional.

O repasse é direto nos setores em que a resina domina o custo. Nos não tecidos, em que a resina representa 70% a 85% do custo de fabricação, a diferença entre importar o insumo a 12,6% ou a 20% representa elevação de custo total de produção da ordem de 4,5% a 6,3%, a ser absorvida por margens já comprimidas ou repassada a produtos como fraldas, absorventes e materiais hospitalares. Nos geossintéticos de PVC, com resina acima de 90% do custo, o efeito é proporcionalmente maior e onera diretamente obras públicas de infraestrutura, saneamento e contenção ambiental. Nos transformados plásticos destinados a embalagens de alimentos e bebidas, o repasse alcança a cesta básica de consumo.

O momento não poderia ser mais inadequado para onerar esses insumos. O choque de oferta internacional já impôs à cadeia aumentos muito relevantes nos preços de resinas em poucos meses, com racionamento da oferta doméstica. A renovação da elevação tarifária somar-se-ia a esse choque, ampliando o repasse aos preços finais de produtos essenciais e pressionando o IPCA, na contramão dos esforços de política econômica de contenção da inflação. Importa registrar que a indústria de alimentos destacou publicamente sua contribuição para conter a inflação em 2025;⁴³ a medida pleiteada atua na direção exatamente oposta, onerando o custo das embalagens de toda a cadeia alimentar.

Recorde-se, por fim, a assimetria social da medida: a indústria de transformação a jusante das resinas emprega múltiplas vezes mais trabalhadores que o setor petroquímico, somando milhões de postos de trabalho entre os setores signatários, contra cerca de 400 mil empregos diretos reivindicados pela indústria química,⁴⁴ e é composta majoritariamente por pequenas e médias empresas, sem poder de barganha frente a fornecedores monopolistas e sem capacidade de absorver choques de custo prolongados. A proteção das margens de um elo altamente concentrado da cadeia, às custas de milhares de empresas e milhões de empregos a jusante, em plena crise de oferta, não atende a qualquer noção de interesse público.

5.7. Segurança de abastecimento e ausência de análise de impacto regulatório

A Nota Técnica da ABIQUIM invoca a “soberania produtiva” e a “segurança de suprimento” como fundamentos da renovação. O argumento, contudo, volta-se contra a própria pleiteante. Soberania produtiva pressupõe indústria de transformação abastecida, e os fatos de 2026 demonstram que a

⁴³ ABIA. Indústria de alimentos contribui para conter inflação, lidera a geração de empregos e sustenta crescimento em 2025, março de 2026. Disponível em: <https://abia.org.br/release/industria-de-alimentos-contribui-para-conter-inflacao-lidera-a-geracao-de-empregos-e-sustenta-crescimento-em-2025/>.

⁴⁴ ABIQUIM. Nota Técnica, seção “Mecanismo de Elevações Transitórias à TEC”.

oferta doméstica de resinas não cumpre essa função: diante do choque internacional, a principal produtora nacional racionou o fornecimento de polietileno a 70% a 75% da demanda de seus clientes e implementou aumentos de até 80% em um único ciclo de ajuste⁴⁵. Nesse cenário, a importação não é ameaça à segurança de abastecimento; é sua única garantia. Encarecer o acesso ao insumo importado, por meio de alíquota majorada, em plena vigência de racionamento doméstico, compromete a continuidade produtiva de milhares de fábricas a jusante, inclusive de cadeias sensíveis como alimentos, saúde (náotecidos hospitalares) e saneamento (geossintéticos).

O Decreto nº 11.428/2023, que rege as alterações tarifárias no âmbito da CAMEX, e a Resolução GECEX nº 207/2021 impõem que a análise dos pleitos considere o interesse público e os efeitos sobre os demais elos das cadeias produtivas. Os pleitos em consulta, contudo, não vêm acompanhados de qualquer avaliação dos impactos sobre os setores consumidores: não há estimativa de efeito sobre custos industriais, sobre preços ao consumidor, sobre o IPCA ou sobre o abastecimento das cadeias a jusante. A diretriz geral de política regulatória do Estado brasileiro, expressa no Decreto nº 10.411/2020, exige análise de impacto regulatório para intervenções com efeitos relevantes sobre agentes econômicos; a renovação de elevações tarifárias que oneram insumos de uso difundido por toda a economia, pela terceira vez consecutiva e em meio a um choque de oferta, é precisamente o tipo de medida cujos efeitos colaterais devem ser quantificados antes de qualquer deliberação.

As associações signatárias, ao contrário, apresentam nesta manifestação dados de fontes oficiais e de mercado sobre os custos da medida: o salto de 29% no preço de importação entre fevereiro e maio de 2026, os aumentos domésticos de até 80%, o racionamento da oferta nacional, a participação das resinas de 70% a mais de 90% nos custos de setores inteiros e a destinação dos produtos afetados à cesta básica de consumo. Entre uma pleiteante que não quantifica os efeitos de seu pedido sobre terceiros e uma coalizão de treze setores que demonstra, com dados oficiais, os danos da medida, o ônus da prova não pode ser resolvido em favor da primeira.

⁴⁵ Syntex America. Trump declares Iran blockade: Polymer prices hit all-time records, 13 abr. 2026. Disponível em: <https://syntexamerica.com/blog/trump-iran-blockade-polymer-price-records-2026>.

6. CONCLUSÃO E PEDIDOS

As associações signatárias demonstraram que:

- (i) o requisito legal da renovação, a persistência das condições que motivaram a adoção das medidas (Decisão CMC nº 27/15), não está presente: a conjuntura inverteu-se de alegado excesso de oferta a preços deprimidos para a mais severa crise de oferta da história do setor, com preços de importação em alta de 29% entre fevereiro e maio de 2026 e preços domésticos em alta de até 80%;
- (ii) as dificuldades do setor químico são estruturais, como evidencia a própria Nota Técnica da ABIQUIM ao reportar a pior ociosidade em trinta anos durante a vigência das medidas, e não se resolvem por instrumento conjuntural;
- (iii) a terceira renovação consecutiva, somada à ocupação de mais de um terço das vagas do mecanismo por um único setor, desnatura o instrumento e cria precedente sistêmico grave;
- (iv) seis pleitos buscam agravamento de alíquota, inclusive de 20% para 35%, sob o rótulo de renovação, sem qualquer fundamentação autônoma;
- (v) os pleitos permanecem massificados e desprovidos de análise individualizada por produto, em desconformidade com o roteiro da STRAT e com os parâmetros de transparência, motivação e avaliação determinados pelo TCU no Acórdão nº 88/2023-Plenário, que constatou transparência “em desconformidade às leis” e fragilidades de monitoramento na política de alteração tarifária;
- (vi) os dados oficiais do Comex Stat demonstram que não há surto de importações: os volumes estão estáveis há três anos e os preços iniciaram forte trajetória de alta;
- (vii) os produtos são fornecidos por monopolistas ou duopolistas que precificam por paridade de importação e já contam, em diversos casos, com proteção antidumping, configurando dupla proteção;
- (viii) a medida inverte a progressividade da TEC, gera proteção efetiva negativa, estimula a importação de bens finais prontos e destoa da prática tarifária internacional; e
- (ix) a renovação ampliaria o choque de custos e a pressão inflacionária sobre alimentos, bebidas, higiene, moradia e saúde, artefatos industriais de borracha, em prejuízo de setores que empregam milhões de trabalhadores; e
- (x) em cenário de racionamento da oferta doméstica, a restrição à importação compromete a segurança de abastecimento das cadeias a jusante, e os pleitos não vêm acompanhados de qualquer avaliação de impacto sobre os setores consumidores, em desacordo com o interesse público que rege as alterações tarifárias (Decreto nº 11.428/2023) e com a diretriz de análise de impacto regulatório (Decreto nº 10.411/2020).

71. Requer-se, assim:

- (i) que a STRAT elabore proposta técnica de encaminhamento reconhecendo a ausência dos requisitos legais para a prorrogação e recomendando o indeferimento dos pleitos (art. 19, parágrafo 2º e art. 24 da Resolução GECEX nº 207/2021);

- (ii) que os membros do CAT entendam pela improcedência dos pleitos e assim recomendem ao GECEX (art. 2º, parágrafo 1º e art. 24 da Resolução GECEX nº 207/2021);
- (iii) que os membros do GECEX decidam pelo indeferimento dos pleitos de renovação e, com ainda maior razão, dos pleitos de agravamento de alíquotas (art. 6º, parágrafo 4º do Decreto nº 11.428/2023 e art. 24 da Resolução GECEX nº 207/2021).

Termos em que pede deferimento.

São Paulo/Brasília, 19 de junho de 2026.

Em nome da **ABIPLAST** (Associação Brasileira da Indústria do Plástico):

LUIZ EDUARDO RIBEIRO SALLES
OAB/SP nº 284.558

LUCAS MANDELBAUM BIANCHINI
OAB/SP nº 332.672

E conjuntamente com:

ABIHPEC Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos	CBIC Câmara Brasileira da Indústria da Construção
ABIA Associação Brasileira da Indústria de Alimentos	ABRINQ Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
ABINT Associação Brasileira das Indústrias de Nãotecidos e Tecidos Técnicos	ABIARB Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
ABICOL Associação Brasileira da Indústria de Colchões	ABIR Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas
ELETROS Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos	ANFAVEA Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores
ABITELHA Associação Brasileira da Indústria de Telhas de PVC	ABIPLA Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes de Uso Doméstico e de Uso Profissional

ANEXO I. PLEITOS DE RENOVAÇÃO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO: RESINAS DO CAPÍTULO 39 DA NCM E DEMAIS INSUMOS QUÍMICOS APONTADOS PELAS ASSOCIAÇÕES SIGNATÁRIAS

NCM	Descrição	TEC (%)	Alíquota vigente (%)	Alíquota pleiteada (%)
3901.10.20	Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	12,6	20	20
3901.10.30	Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	12,6	20	20
3901.20.29	Outros polietilenos sem carga, densidade $\geq 0,94$	12,6	20	20
3901.30.90	Outros copolímeros de etileno e acetato de vinila (EVA)	12,6	20	20
3901.40.00	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, densidade $< 0,94$	12,6	20	20
3902.10.20	Polipropileno sem carga	12,6	20	20
3902.30.00	Copolímeros de propileno	12,6	20	20
3903.11.10	Poliestireno expansível, com carga	12,6	20	20
3903.11.20	Poliestireno expansível, sem carga	12,6	18	20
3903.90.90	Outros polímeros de estireno	12,6	20	20
3904.10.10	PVC não misturado, processo de suspensão (PVC-S)	12,6	20	20
3906.10.00	Poli(metacrilato de metila) (PMMA)	12,6	20	20
3907.61.00	PET de índice de viscosidade ≥ 78 ml/g	12,6	20	20
3907.91.00	Outros poliésteres não saturados	12,6	20	20
3907.99.91	Outros poliésteres em líquidos e pastas	12,6	20	20
2915.31.00	Acetato de etila	10,8	20	20
2915.33.00	Acetato de n-butila	10,8	20	20
2915.39.39	Ésteres do ácido acético (outros)	10,8	20	20
2914.12.00	Butanona (MEK)	10,8	20	20
2905.14.10	Álcool isobutílico	10,8	20	20
2905.32.00	Propilenoglicol	10,8	20	20
2907.11.00	Fenol	7,2	12,6	20
2917.12.10	Ácido adípico	9	20	20
2917.14.00	Anidrido maleico	10,8	20	20
2917.19.30	Ácido fumárico, sais e ésteres	10,8	20	20
2917.32.00	Ortoftalatos de dioctila (DOP)	10,8	20	20
2917.33.00	Ortoftalatos de dinonila/didecila	10,8	20	20

2921.22.00	Hexametilenodiamina	10,8	20	20
2922.11.00	Monoetanolamina	12,6	20	20
2809.20.11	Ácido fosfórico	9	17,5	17,5
2835.39.20	Fosfatos/pirofosfatos de sódio	9	17,5	17,5
2836.30.00	Bicarbonato de sódio	9	20	35
3402.39.90	Agentes de superfície aniônicos (tensoativos)	12,6	20	22,5

Fonte: Planilha de pleitos consolidados da SE-CAMEX, atualizada em 9 de junho de 2026, e Anexo Único da Nota Técnica ABIQUIM.

ANEXO II. DADOS DE IMPORTAÇÃO. COMEX STAT, 15 NCMs DO CAPÍTULO 39

Tabela II.1. Importações agregadas das 15 NCMs, janela comparável de janeiro a maio de cada ano

Período (jan-mai)	Volume (mil t)	Valor (US\$ milhões FOB)	Preço médio (US\$/t)
2022	616	1.034	1.677
2023	981	1.170	1.193
2024	1.468	1.584	1.079
2025	1.365	1.538	1.127
2026	1.443	1.567	1.086

Tabela II.2. Preço médio mensal de importação agregado, 2026 (US\$/t)

Mês	Preço médio (US\$/t)	Variação sobre fev/2026
Janeiro	1.006	
Fevereiro	1.004	
Março	1.038	+3,4%
Abril	1.077	+7,3%
Maio	1.300	+29,5%

Tabela II.3. Variação de volumes e preços por NCM, janeiro a maio de 2026 contra janeiro a maio de 2025

NCM	Produto	Volume 2025 (t)	Volume 2026 (t)	Var. volume	Var. preço médio
3901.10.20	PEBD com carga	3.466	5.261	+51,8%	-8,1%
3901.10.30	PEBD sem carga	194.340	191.941	-1,2%	+0,2%
3901.20.29	PEAD sem carga, outros	250.922	274.589	+9,4%	-2,6%
3901.30.90	EVA, outros	13.622	16.685	+22,5%	-16,1%
3901.40.00	PEBDL	295.536	298.720	+1,1%	-6,6%
3902.10.20	PP sem carga	173.860	234.499	+34,9%	-6,7%

3902.30.00	Copolímeros de PP	91.185	100.253	+9,9%	-4,5%
3903.11.10	EPS com carga	2.639	1.308	-50,4%	-15,9%
3903.11.20	EPS sem carga	16.665	27.285	+63,7%	-11,6%
3903.90.90	Outros polímeros de estireno	12.601	11.064	-12,2%	+3,3%
3904.10.10	PVC-S	243.040	235.616	-3,1%	-0,9%
3906.10.00	PMMA	2.310	2.582	+11,8%	-11,7%
3907.61.00	PET IV >= 78	55.249	34.502	-37,6%	-5,7%
3907.91.00	Poliésteres não saturados	1.856	1.904	+2,6%	-15,5%
3907.99.91	Outros poliésteres líq./pastas	7.554	7.008	-7,2%	-10,0%

Fonte: Comex Stat/MDIC, consulta em 11 de junho de 2026, dados até maio de 2026. Elaboração própria. Planilha completa de suporte: ComexStat_importacoes_cap39_DCC.xlsx.

ANEXO III. Instrumentos de mandato – ABIPLAST

Apresentado em documento separado

ANEXO IV. Perfil das associações participantes, produtos de interesse e impactos setoriais esperados

Apresentado em documento separado